



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**LEI MUNICIPAL Nº 1.078/2013.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA.**

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O piso salarial dos Servidores Públicos do Município de Araputanga será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), a contar da publicação desta lei.

**Art. 2º** A tabela salarial constante do anexo V da lei municipal 971/2011, permanece inalterada, bem como o enquadramento de cada servidor em seu respectivo grau e classe.

**Art. 3º** Os servidores que estão enquadrados na tabela salarial que dispõe a lei 971/2011, e que tenham a remuneração básica inferior ao piso salarial instituído por esta lei, terão seus vencimentos complementados para alcançar o valor do referido piso.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

---

**Art. 4º** O servidor que ultrapassar na tabela salarial o valor tido como piso, perceberá a remuneração base da tabela, em virtude de ser maior que o piso salarial instituído por esta lei.

**Art. 5º** O piso salarial receberá o reajuste anual previsto na lei municipal nº 271/97, alterada pela lei municipal nº 559/2003.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,  
aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 628/2013 ARAGUAIANA, 29 DE  
OUTUBRO DE 2013.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS  
ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS.

O Exmº Sr. **JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de ARAGUAIANA junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade o valor mensal no valor de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 29 de outubro de 2013.

**JOSÉ MARRA NERY**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Marques da Silva  
**Código Identificador:**3CDADAF

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.077/2013**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA”, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a integrar oficialmente o calendário de eventos comemorativos do Município de Araputanga, o “Dia Municipal da Família”.

Parágrafo 1º - O evento desta Lei passa a ser comemorado anualmente na data de 17 de Agosto de cada ano.

**Parágrafo 2º** - Os eventos relativos ao “Dia Municipal da Família” terão caráter eminentemente sociocultural, voltado para a valorização e preservação da família, promovendo-a sempre como intuito basilar da sociedade, em seus princípios éticos, morais e de convivência harmônica e solidária.

**Parágrafo 3º** - As atividades educativas e comemorativas ao “Dia Municipal da Família” terão a espontânea e solidária participação do Poder Público, por seus órgãos e instituições e por toda a sociedade organizada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado de Mato Grosso, aos Quatorze (14) dias do Mês de Outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emerson Monteiro Tavares  
**Código Identificador:**440FA2FA

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.078/2013.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos Servidores Públicos do Município de Araputanga será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), a contar da publicação desta lei.

Art. 2º A tabela salarial constante do anexo V da lei municipal 971/2011, permanece inalterada, bem como o enquadramento de cada servidor em seu respectivo grau e classe.

Art. 3º Os servidores que estão enquadrados na tabela salarial que dispõe a lei 971/2011, e que tenham a remuneração básica inferior ao piso salarial instituído por esta lei, terão seus vencimentos complementados para alcançar o valor do referido piso.

Art. 4º O servidor que ultrapassar na tabela salarial o valor tido como piso, perceberá a remuneração base da tabela, em virtude de ser maior que o piso salarial instituído por esta lei.

Art. 5º O piso salarial receberá o reajuste anual previsto na lei municipal nº 271/97, alterada pela lei municipal nº 559/2003.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emerson Monteiro Tavares  
**Código Identificador:**C3078C4A

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 52/2013**

ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA  
REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE